	Resultado
1.ª Votação / /	Aprovado
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	22/12/

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1119, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.o 400/92

Data 23 de setembro de 1992.

OMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

SUNTO ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 485/81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊ
CIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 400/92

Parecer nº :

Data : 21/12/92

Referência : ~~Projeto de Lei nº 1119 do Executivo~~

~~Altera artigo Lei 485/81~~

A Lei Orgânica do Munícío, em seu artigo 57, inciso V, assim determina:

"- Art. 57 - Compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores....."

V.- autorizar convênios e contrato do interes se municipal."

Ora, pela própria redação da Lei Maior do Muni cípio, é prerrogativa do Legislativo a autorizaração de con vênios e contratos municipais, dentre os quais aqueles rela tivos aos serviços prestados por pessoal ou máquinas a ter- ceiros.

Excluir tais contratos do exame do Legislativa encontra óbice constitucional invencível.

Afora isso, já existe legislação municipal rela tiva a matéria. Se estão defasados seus valores, impunha- se ao Executivo, "oportuno tempore", a sua revisão através do reavaliação do indíce alí estipulado, corrigindo-o periodica mente, em atençao á inflação e desvalorização da moeda.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1.992

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 400/92

Parecer nº : _____ Data : 21 / 12 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1119, DO EXECUTIVO

Somos de parecer contrário ao Projeto de Lei nº 1119, do Executivo.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1992.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº 400/92
Objeto Projeto de Lei nº 1119, do Executivo
Parecer da Relatora

O Projeto de Lei nº 1119, altera o artigo da Lei Municipal nº 485/81, dando ao Executivo o poder de fixar e reajustar as tarifas de serviços prestados, através de Decreto do Executivo.

Entendemos que, da forma como pretende o Executivo, as tarifas ficam autorizadas a serem aumentadas, sem a participação do Legislativo, o que também não concordamos. Por outro lado, a forma pretendida, também, não define os critérios de reajustamentos.

Em nosso entendimento, a Lei deve definir as tarifas por hora de serviços prestados, com base em unidades monetárias de referência, sendo os percentuais atáualizados, a fim de acompanharem a inflação.

Isto posto, somos contrários ao projeto na forma apresentada. Deve o Executivo encaminhar Projeto de Lei definindo os percentuais para cobrança dos serviços prestados.

É o parecer, s. m. j.

Butiá, 21 de dezembro de 1.992.

Vereadora Neuza Vargas - Relatora.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de agosto de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera artigo da Lei Municipal nº 485/91 e dá outras providências.

Senhores Vereadores, a presente alteração, deve-se ao fato de Minas do Leão ter se emancipado e Butiá, como Município emancipando, tem por Lei, o direito de cobrar todos os serviços prestados ao distrito emancipado, seja com pessoal ou com máquinas pertencentes à Butiá.

A retroatividade caracteriza-se pelo fato de a Lei de Emancipação de Minas do Leão ter sido publicada em data de 26 de março de 1992, a partir de então, Butiá tem o direito de cobrar pelos serviços prestados até 31 de dezembro de 1992.

Assim sendo, faz-se necessária a presente alteração, para que, por Decreto, o Executivo Municipal possa fixar os valores e reajustá-los.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1119

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 485/81, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterado o Caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 485/81, que passará a ter a seguinte redação:

"O Executivo Municipal, por Decreto, fixará e reajustará, sempre que necessário, a Tarifa, por hora, de serviços prestados, para os diversos tipos de equipamento."

Artigo 2º - Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 485/81, permanecerão inalterados;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23/09/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 485

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO, A PARTICULARES, FIXA TARIFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARCILON BELOMAR PEREIRA, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os trabalhos com equipamentos rodoviários do Município, a particulares, serão obrigatóriamente realizados por operadores da Prefeitura e obedecerão às seguintes normas:

I - Somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços próprios ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal de trabalho;

II - Em decorrência de despacho escrito do Prefeito ou de quem por Portaria, for deferida essa atribuição;

Parágrafo Único - Os interessados deverão requerer ao Prefeito a realização dos serviços, especificando-os.

Artigo 2º - É estabelecida a seguinte tarifa, por hora de serviço prestado, para os diversos tipos de equipamentos em percentual do valor de referência (Unidade Padrão de Referência-UPR):

I - Motoniveladora 35%

II - Carregadeira 30%

III - Retro-Escavadeira 25%

IV - Tombadeira Basculante 22%

§ 1º - Para efeito de contagem da hora de serviço, será considerado o tempo necessário ao deslocamento do equipamento até o local do serviço e vice-versa.

...

. . .

§ 2º - Se o interessado fornecer o transporte para o equipamento, gozará de 80% (oitenta por cento) de desconto na tarifa, no período de percurso da máquina até o local do serviço e vice-versa.

Artigo 3º - O particular interessado, fará depósito antecipado na Tesouraria da Prefeitura, correspondendo a, no mínimo, 1(uma) hora de serviço, que não será objeto de devolução.

§ 1º - No caso de serviço de maior vulto, o Prefeito fixará, em despacho prévio correspondente ao valor tarifário, representado pelas horas estimadas pela Administração, necessárias a realização do serviço requerido.

§ 2º - Executado o serviço, ou interrompido por necessidade do Município, o particular complementará, no dia útil imediato, o pagamento do restante das horas de trabalho registradas da mesma forma que o Município, no caso do parágrafo anterior, efetuará a devolução da importância paga a mais no depósito prévio, exigido, se for o caso.

Artigo 4º - As tarifas a serem cobradas à Sociedades que não visam lucro ou que seus diretores não percebam qualquer tipo de remuneração para desempenho de suas funções, mas cobram mensalidades de seus associados, terão redução de 50% (cincoenta por cento), com referência tarifa, desde que comprove com cópia do estatuto.

Artigo 5º - As Sociedades que não tem qualquer tipo de cobrança de mensalidades, sua diretoria não percebe qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas funções, serão isentas de tarifas pa qualquer serviço.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

. . .

fl. 3

Artigo 6º - Aos Munícipes carentes de recursos, devidamente comprovado, serão isentos de tarifas previstas nesta Lei, a critério do Prefeito.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 06 de novembro de 1981

ARCILON BELOMAR PEREIRA
Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de novembro de 1981

FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES
Secretário de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

. . .

Artigo 6º - Aos Munícipes carentes de recursos, devidamente comprovado, serão isentos de tarifas previstas nesta Lei, a critério do Prefeito.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 06 de novembro de 1981

ARCILON BELOMAR PEREIRA
Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de novembro de 1981

FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES
Secretário de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 471

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1119 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1119 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1119 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de setembro de 1992.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner